



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 017/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise do Projeto de Lei Complementar nº 017 de 26 de setembro de 2025, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a alteração no percentual da Taxa Administrativa, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, e dá outras providências correlatas”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

O referido Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo adequar a legislação municipal às disposições da mencionada Portaria Ministerial, ajustando o percentual máximo da Taxa Administrativa aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município – BRAZPREV.

O projeto altera a redação do § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 002/2015, de 30 de novembro de 2015, atualizada pela Lei Complementar nº 1326/2021, estabelecendo que:

“O valor anual da Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos percentuais) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos do ente e dos aposentados e pensionistas do BRAZPREV, apurado no exercício financeiro anterior...”

Durante a reunião das Comissões Permanentes, realizada na Sede Legislativa no dia 09 de outubro de 2025, verificou-se que a redação do § 1º do art. 1º do projeto supracitado apresenta dubiedade de interpretação no trecho que dispõe “... sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

somatório das remunerações brutas dos servidores ativos do ente e dos aposentados e pensionistas do BRAZPREV ...”.

Tal formulação poderia induzir à compreensão equivocada de que o desconto da taxa administrativa se daria individualmente sobre as remunerações dos servidores, quando, na realidade, a intenção é que a referida taxa seja custeada pelos cofres públicos municipais, mediante cálculo sobre o total das folhas de pagamento.

Diante disso, as comissões propuseram a adequação da redação do dispositivo, de modo que passe a constar:

“... sobre o somatório das remunerações brutas das folhas de pagamento dos servidores ativos do ente e dos aposentados e pensionistas do BRAZPREV ...”.

A alteração sugerida elimina a ambiguidade e confere maior clareza e segurança jurídica à norma, deixando evidente que a Taxa Administrativa será paga pela municipalidade, tendo por base de cálculo o somatório das folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos.

Registra-se ainda que, na referida reunião, esteve presente o senhor Júnior Donizete Dias, Diretor-Presidente do BRAZPREV, o qual concordou integralmente com a proposta de modificação, reconhecendo a pertinência da correção sugerida e informando que a redação original do projeto foi elaborada pelo próprio Instituto e encaminhada ao Executivo para posterior ingresso na Câmara Municipal.

Diante do exposto, estes relatores se manifestam pela devolução do Projeto de Lei Complementar nº 017/2025 ao Poder Executivo, para adequação da redação do § 1º do artigo 1º do referido projeto de lei complementar para que possa reingressar nesta Egrégia Casa de Leis.

Brazópolis, 14 de outubro de 2025.

Andresa Aparecida Isaú
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
2ª Secretária – Designada Relatora

João Pedro Visotto
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
1º Secretário – Designado Relator